

**CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DO SAAE AMBIENTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E SEGUINTE.**

**CONTRATO Nº 14/2019 – PROCESSO Nº 1316/2019.**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira/ **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com C.N.P.J nº. 90.400.888/0001-42 e Inscr. Estadual ISENTA, estabelecida na Avª Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 - BLOCO A, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.543-011, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **FERNANDA MURCIA REIS GITTE**, brasileira, casada, bancária, com domicílio comercial na Avª Navarro de Andrade, nº. 610, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 40.335.156 e do CPF nº. 349.732.878-22, simplesmente denominada **CONTRATADA**, que firmam o presente Contrato para **credenciamento de instituições bancárias para recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação e contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental no exercício de 2019 e seguintes**, oriundo do processo administrativo nº. 79/2019, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores oriundo de Chamamento Público n.º 01/2019 e as disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo banco central para prestação de serviços de recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação e contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental, conforme regras estabelecidas neste edital e seus anexos, para o exercício de 2019 e seguintes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O **SAAE AMBIENTAL** e a **CONTRATADA** manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital e anexos do Chamamento Público - Credenciamento 01/2019, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato encontra-se vinculado ao edital e anexos da Chamada Pública - Credenciamento 01/2019, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de contas, boletos e demais receitas, contados após o recebimento da ordem de serviço, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

**Parágrafo Primeiro:** O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** O SAAE Ambiental pagará à instituição financeira credenciada a importância de:

- a) R\$ 2,00 (dois reais) por doc. recebido via **internet**;
- b) R\$ 2,00 (dois reais) por doc. recebido no **Caixa Eletrônico ou similar**;
- c) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por doc. Recebido via **débito automático**;
- d) R\$ 2,00 (dois reais) por doc. recebido na **rede lotérica ou similar**, assim compreendidos os correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, etc., e

**4.2.** Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

**4.3.** Todo valor pago e transferido para a conta bancária do SAAE Ambiental, ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**5.1.** A Instituição Financeira credenciada deverá:

**5.1.1.** Receber contas e demais receitas devidas ao SAAE Ambiental/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação (Modelo em Anexo) ou de acordo com a legislação vigente, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

**5.1.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a serem inauguradas, disponibilizando alguns canais de recebimento como: autoatendimento, débito automático, internet banking, correspondentes bancários e também por meio eletrônico;

**5.1.2.1.** O SAAE Ambiental, efetuará os ajustes necessários em seu respectivo sistema de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débitos, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação de suas faturas, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o Banco, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os valores que poderão ser pagos pelo contribuinte sem a necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

**5.1.2.2.** O SAAE Ambiental se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados das faturas, cabendo ao BANCO a responsabilidade de disponibilizar as informações dos débitos somente para o contribuinte, em função da segurança de acesso e proteção do sigilo bancário e em seus respectivos canais de recebimento.

**5.1.3.** Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) unidade/agência arrecadadora dentro Município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO;

**5.1.4.** Comunicar ao SAAE Ambiental, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**5.1.5.** A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**5.1.6.** Autenticar o documento de arrecadação emitido pelo SAAE Ambiental, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

**5.1.7.** Enviar ou disponibilizar ao SAAE Ambiental, até às 12h00 do dia útil seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior.

**5.1.8.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta autarquia, ato, ou instrumentos normativos municipais, que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

**5.1.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

**5.1.10.** Disponibilizar ao SAAE Ambiental os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**5.1.11.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**5.1.12.** A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o SAAE Ambiental em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 2º dia úteis após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

**5.1.13.** Isentar o SAAE Ambiental de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

## **5.2. Observar e fazer cumprir:**

**5.2.1.** Comunicar ao SAAE Ambiental, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

**5.2.2.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do SAAE Ambiental.

**5.2.3.** Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

**5.2.4.** Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

**5.2.5.** Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**5.1.6.** Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **5.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**5.3.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

**5.3.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE Ambiental, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

**5.3.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SAAE AMBIENTAL**

### **6.1. O SAAE Ambiental deverá:**

**6.1.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do SAAE Ambiental;

**6.1.2.** Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

**6.1.3.** Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme o estabelecido neste Termo;

**6.1.4.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

**6.1.5.** O SAAE Ambiental autoriza a credenciada a receber as custas, no mesmo dia útil que a instituição realizar o crédito dos valores dos documentos recebidos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III – Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**9.1.1.** Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento o Servidor EVALDO LUÍS MOREIRA GOMES, cargo Diretor do Departamento de Administração, Rg 8.482.026-3/ CPF059.375.538-17, nomeado pela Portaria nº 026, de 02 de janeiro de 2017.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O SAAE Ambiental se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar esta licitação, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**10.2.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, exceto para correspondentes bancários;

**10.3.** O SAAE Ambiental poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**10.4.** O SAAE Ambiental poderá, através do Departamento de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

**10.5.** A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**10.6.** A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE Ambiental.

**10.7.** Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**10.8.** Correrá por conta do SAAE Ambiental, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

**10.9.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 23 de setembro de 2019

**SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO  
AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL  
CONTRATANTE**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Aline Juliana de Campos Vicente  
RG 28.262.185-4 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Thiago Diniz Moura  
RG 001354044 SSP/MS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

**CONTRATADO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 14/2019- CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019 - PROCESSO N° 1316/2019.

**OBJETO:** credenciamento de instituição (ões) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental, no exercício de 2019 e seguintes.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional [saae.santafedosul@gmail.com](mailto:saae.santafedosul@gmail.com)

E-mail pessoal: [saae.santafedosul@gmail.com](mailto:saae.santafedosul@gmail.com)

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional [saae.santafedosul@gmail.com](mailto:saae.santafedosul@gmail.com)

E-mail pessoal: [saae.santafedosul@gmail.com](mailto:saae.santafedosul@gmail.com)

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **FERNANDA MURCIA REIS GITTE**

Cargo: Gerente de Atendimento

CPF: 349.732.878-22. RG: 40.335.156

Data de Nascimento: 10/07/1986

Endereço comercial completo: Av<sup>a</sup> Navarro de Andrade, nº. 610, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, CEP 15.775-000

E-mail institucional: [ferreis@santader.com.br](mailto:ferreis@santader.com.br)

E-mail pessoal: [ferreis@santader.com.br](mailto:ferreis@santader.com.br)

Telefone(s): (17) 997531220

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO  
SUL**

**SAAE AMBIENTAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.**

**CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com C.N.P.J nº. 90.400.888/0001-42.**

**VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,00 (dois reais) por doc. recebido via internet, Caixa Eletrônico ou similar e na rede lotérica ou similar e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por doc. Recebido via débito automático.**

**ASSINATURA: 23 de setembro de 2019.**

**OBJETO: credenciamento de instituição (ões) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental, no exercício de 2019 e seguintes.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019 - PROCESSO N.º 1316/2019.**

**N.º PROPONENTES: 05**

Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2019.

**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
*Superintendente*